PETIÇÃO Nº 115/XI/2ª

Da iniciativa de: Sofia Santos, Coordenadora do Movimento «IVA com recibo» e outros

Assunto: solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME.

RELATÓRIO INTERCALAR

INTRODUÇÃO

1. A petição é assinada por 1.328 peticionários e deu entrada na Assembleia da República em 2010/11/29.

2. Por despacho do Exmº Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi admitida no dia 30 de Novembro de 2010.

3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º

e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.

4. Trata-se de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores, conforme LDP.

5. Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1.000, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.

6. Tendo igualmente em atenção o número de peticionários, foi a petição publicada no DAR – II Série B, n.º 67/XI/2 – Suplemento, de 18. 12. 2010[1], em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da LDP.

OBJECTO

1. O peticionário, devidamente identificado, pretende a implementação de um regime de caixa para as PME a operar em Portugal.

2. Propõe, mais especificamente, que o IVA relativo às PME e microempresas seja apenas devido ao Estado após o recebimento da factura e deduzido pelas empresas que de facto efectuaram o pagamento do IVA aos seus fornecedores.

[1]Disponível em: http://www.parlamento.pt/DAR/Paginas/DAR2Serie.aspx

PARECER

Face ao exposto, o Relator é de opinião que:

1. Conforme a lei determina, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1.000, os peticionários sejam ouvidos, obrigatoriamente, em sede de comissão parlamentar ou delegação desta, conforme n.º1 do art.º 21.º da LDP.
2. Seja solicitada, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário às seguintes entidades:

   2.1 Ministério das Finanças e da Administração Pública;

3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório aos peticionários.

Palácio de São Bento, 19 de Janeiro de 2011

O Deputado Relator

José Gusmão

O Presidente da Comissão

Paulo Mota Pinto